



Aprovado por Maioria de votos
em 20 Discussão e votação.
09/04/2026
Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 715/2026, DE 19 DE MARÇO DE 2026.

Aprovado por Maioria de votos
em 1ª Discussão e votação.
07/03/2026
Presidente da Câmara

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ~~A ALIENAR,~~
MEDIANTE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE LEILÃO,
IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE
BRASILÂNDIA DO TOCANTINS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO TOCANTINS - ESTADO DO TOCANTINS-TO, Luiz Felipe de Miranda, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, encaminha para apreciação dessa Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante licitação na modalidade de leilão, do tipo maior lance, a área de 0,5000 ha (cinco mil metros quadrados), parte ideal da Chácara São Francisco, Matrícula nº 631 do Cartório de Registro de Imóveis de Brasilândia do Tocantins - TO, de propriedade do Município de Brasilândia do Tocantins, com os limites e confrontações descritos no Memorial Descritivo anexo a esta Lei.

Art. 2º O preço mínimo para a alienação do imóvel de que trata o art. 1º é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Art. 3º O edital de licitação para a alienação do imóvel deverá prever, como condição para a venda, que a área seja utilizada exclusivamente para a implantação e operação de um aterro sanitário ou de uma estação de transbordo, devidamente licenciados em conformidade com a legislação ambiental vigente.

Art. 4º A alienação do imóvel visa ao cumprimento da obrigação de fazer imposta ao Município de Brasilândia do Tocantins nos autos da Ação Civil Pública nº 0002945-78.2019.8.27.2713, que tramitou na 1ª Vara Cível de Colinas do Tocantins, bem como à adequação do Município à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO
TOCANTINS/TO**, aos 19 dias do mês de março do ano de 2026.

LUIZ FÉLPE DE MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, embora tenha como pano de fundo a necessidade de cumprir a sentença judicial proferida na Ação Civil Pública nº 0002945-78.2019.8.27.2713, que corretamente exige uma solução definitiva para o lixão a céu aberto, representa, acima de tudo, uma **visão estratégica e uma oportunidade única** para o futuro de Brasilândia do Tocantins.

Em recentes reuniões com o Ministério Público Estadual, o Poder Executivo tomou conhecimento de um movimento de mercado de grande relevância para nossa região: empresas especializadas no setor ambiental estão em fase de prospecção de áreas nos municípios vizinhos, como Guaraí e Colinas do Tocantins, para a instalação de um aterro sanitário de grande porte, licenciado para atender a todas as cidades da região. É previsível que, uma vez instalado tal empreendimento, o próprio Ministério Público venha a exigir que todos os municípios vizinhos, incluindo o nosso, passem a destinar seus resíduos para essa unidade, tornando-nos meros clientes de um serviço sediado em outra localidade.

Diante deste cenário, o presente projeto de lei se torna uma **medida proativa e um poderoso incentivo**. Em vez de aguardarmos passivamente que o investimento e os empregos sejam gerados em outro município, propomos criar as condições necessárias para **atrair essas empresas para Brasilândia do Tocantins**. Ao autorizar a alienação desta área com a finalidade específica de implantação de um aterro sanitário ou estação de transbordo, estamos sinalizando ao mercado que nosso município está pronto e disposto a sediar este importante empreendimento.

A aprovação desta lei, portanto, não apenas resolve um grave problema ambiental e de saúde pública que aflige nossa população há anos, mas também abre as portas para um novo ciclo de desenvolvimento. A instalação de tal estrutura em nosso território irá gerar **receita direta e indireta, novos postos de trabalho para nossos cidadãos e colocará Brasilândia do Tocantins em uma posição de destaque regional** na área de saneamento e gestão ambiental.

Por todo o exposto, conclamamos os nobres Vereadores a aprovarem este projeto, que é fundamental não só para resolver um passivo ambiental, mas



principalmente para garantir um futuro com mais desenvolvimento, emprego e receita para o Município de Brasília do Tocantins.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO
TOCANTINS/TO**, aos 19 dias do mês de março do ano de 2026.



LUIZ FELIPE DE MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL

AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

SOLICITANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA – TO.

RESPONSÁVEL TÉCNICO

Walber Damaceno Jorge

Engenheiro civil

CREA 14.204D/DF

DATA

Brasilandia – TO, março de 2026.

AVALIAÇÃO

1. INTERESSADO

O presente Laudo de Avaliação de Imóvel urbano foi solicitado pela Prefeitura Municipal de Brasilândia - TO, com vista para alienação dos bens públicos.

2. PROPRIETÁRIO

O imóvel é de propriedade do Município de Brasilândia do Tocantins, pessoa jurídica de direito público interno constitucionalmente reconhecido como sub divisão política, territorial do Estado do Tocantins, membro da Republica Federativa do Brasil, com sede na Prefeitura municipal, na Rua Deusvan Ferreira Brazão, nº 1020, Centro, na cidade de Brasilândia do Tocantins, inscrita no CNPJ sob o nº 37.420.718/0001-47.

3. FINALIDADE

A presente avaliação tem por objetivo estabelecer o valor de mercado do imóvel abaixo descrito, com base na NBR-14653-2/2004, com a finalidade de subsidiar o interessado em processo para alienação dos bens públicos.

4. DESCRIÇÃO DO IMOVEL AVALIADO

4.1. Origem

Trata-se de um imóvel:

- Sendo uma Matrícula sob o número de ordem **631**, referente à uma gleba de terras rurais, denominada Chácara São Francisco, constituída pelo lote nº 16-A, no patrimônio de Brasilândia do Tocantins, com a área de 11.9185 há.

-Com Área Total do Terreno.....11.9185 ha

4.2. Característica do Imóvel

- Tem a característica de ser um terreno plano e uniforme, o que lhe imprime bom posicionamento quanto a iluminação e ventilação.
- Em geral seu estado é muito bom para qualquer método construtivo.

4.3. Situação e Localização

- O terreno em tese está localizado bem próximo aos perímetros urbanos, mas especificamente próximos à margens da BR-153, sentido sul.

4.4. Forma

O referido Terrenos possui formato regular.

4.5. Topografia

A topografia com desnível acentuado de caimento razoavelmente nivelado.

4.6. Superfície

A superfície do imóvel é livre de afloramento do lençol freático, apresentando boas condições de drenagem.

5. CARACTERIZAÇÃO DA REGIÃO

5.1. Uso do Solo

O imóvel está situado dentro de uma zona de expansão urbana mista municipais.

5.2. Acessibilidade

É de fácil acessibilidade, tendo em vista que há rua do perímetro urbano ao terreno e pela via da BR-153 aos bairros e ao centro da cidade.

5.3. Condições de Infra-estrutura Urbana

O imóvel é servido pelos os seguintes melhoramentos públicos nas proximidades:

-Rede elétrica pública e domiciliar;

-Água tratada;

-Rede Telefônica;

-Coleta publica de lixo;

-Coleta de esgoto domiciliar.

5.4. Perspectiva de Mercado

As perspectivas são boas, pelas facilidades acessibilidades e localidade.

5.5. Anexos

Ao final desta avaliação, fazemos juntar sob a forma de anexos, sendo:

-Descrição da pesquisa;

-Procedimentos estatísticos para determinação do valor unitário do imóvel;

-Relatório fotográfico mostrando a realidade atual do imóvel.

6. DETERMINAÇÃO DO VALOR DO IMÓVEL

Verificação do valor unitário utilizando a ABNT NBR 14653-2:2004:

Pelo presente método, verifica se o valor com a determinação de possíveis construções futuras no terreno, com um bom coeficiente de mercado, que determina a relação entre o custo e as possibilidades de comercialização do imóvel:

Sendo:

de mercado, em função da localidade onde situa o imóvel, suas características construtivas e situação do mercado imobiliário na época da avaliação. No caso, como se trata um terreno próximos a bairros do município.

- Valor do terreno

O valor venal de terrenos com as mesmas características em metragens nas proximidades do terreno, variam entre R\$ 240.000,00 à R\$ 360.000,00 por ha (hectare) devido já estar próximo e densamente povoado aos arredores do município.

Logo;

- **Valor Mínimo = R\$ 240.000,00 por hectare**
- **Valor Máximo = R\$ 360.000,00 por hectare**

Adotando-se o **valor médio de mercado**, temos:

Valor médio por hectare:

$$(240.000,00+360.000,00) \div 2 = 300.000,00$$

Valor do imóvel será:

Tendo em vista que a presente avaliação visa subsidiar valor para processo de alienação do imóvel, estima-se, como valor médio de comercialização por hectare, o valor do o imóvel será:

Substituindo e calculado:

Portanto, o valor Médio do Terreno em questão, fica estimado em **R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil reais) por ha(hectare).**

Brasilândia - TO, março de 2026.

Assinado de forma digital
por WALBER DAMACENO
JORGE:78070023104
Dados: 2026.03.19 11:07:15
-03'00'

Walber Damaceno Jorge

Engenheiro civil

CREA 14.204D/DF

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Do imóvel de propriedade do Município de Brasilândia do Tocantins, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 37.420.718/0001-47.

denominada Chácara São Francisco, Brasilândia – TO.



Foto – 01: Acessibilidade dentro da Área



Foto – 02: Proximidades da BR-153



Foto – 03: Proximidades de Via de acesso



Foto – 04: Via de acesso que liga ao perímetro urbano
Brasilândia - TO, março de 2026.

Walber Damaceno Jorge
Engenheiro civil
CREA 14.204D/DF



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-TO

ART OBRA / SERVIÇO
Nº TO20260628496

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins

INICIAL

1. Responsável Técnico

WALBER DAMACENO JORGE

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: **0701479493**

Registro: **200419TO**

2. Dados do Contrato

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA DO TOCANTINS**

CPF/CNPJ: **37.420.718/0001-47**

RUA DEUSVAN FRASÃO

Nº: **1057**

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **BRASILÂNDIA DO TOCANTINS**

UF: **TO**

CEP: **77735000**

Contrato: **082026**

Celebrado em: **12/03/2026**

Valor: **R\$ 5.000,00**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação Institucional: **Nenhuma - Não Optante**

3. Dados da Obra/Serviço

CHÁCARA MAT. SOB O Nº DE ORDEM 631

Nº: **sn**

Complemento: **CHÁCARA SÃO FRANCISCO**

Bairro: **LOTE 16-A**

Cidade: **BRASILÂNDIA DO TOCANTINS**

UF: **TO**

CEP: **77735000**

Data de Início: **16/03/2026**

Previsão de término: **01/06/2026**

Coordenadas Geográficas: **-8.389587, -48.482641**

Finalidade: **SEM DEFINIÇÃO**

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA DO TOCANTINS**

CPF/CNPJ: **37.420.718/0001-47**

4. Atividade Técnica

14 - Elaboração

9 - Avaliação > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > #1.1.9 - DE IMÓVEIS

Quantidade

Unidade

11,9185

ha

5. Observações

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

Avaliação de Imóvel

6. Declarações

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-TO, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.

- Declaro que as atividades registradas na ART fazem parte de minhas atribuições e que estou ciente de que o CREA-TO, ao analisar a regularidade das informações lançadas e dos requisitos necessários, poderá anulá-la em caso de constatação de hipótese de nulidade constante do art. 25, nos termos do art. 26, ambos da Resolução nº 1.025/2009.

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NAO OPTANTE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Local

data



Documento assinado eletronicamente
com credenciais de login e senha

WALBER DAMACENO JORGE

RNP: **0701479493**

Data: **18/03/2026 10:49:09**

WALBER DAMACENO JORGE - CPF: 780.700.231-04

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA DO TOCANTINS - CNPJ:
37.420.718/0001-47

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 108,39**

Registrada em: **18/03/2026**

Valor pago: **R\$ 108,40**

Nosso Número: **9981741460**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-to.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 8370W

Impresso em: 18/03/2026 às 10:49:09 por: , ip: 131.0.192.168

www.crea-to.org.br

Tel: (63) 3219-9800

art@crea-to.org.br

Fax:

CREA-TO
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Tocantins





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
BRASILÂNDIA DO TOCANTINS / TO – COMARCA DE COLINAS / TO

Cartório Do Registro de Imóveis e Anexos
Pessoa Jurídica, Títulos e Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas
Ivanides Gomes de Morais Oliveira
Oficiala e Tabelã de Notas

Tel/Whatsapp (63) 3461-1128 / (63)98415-7424 / e-mail: cribrasilandia@gmail.com / CNS 12.662-3

Duclécia Costa Silva Moura
Oficiala Substituta

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE MATRÍCULA

Ivanides Gomes de Morais Oliveira, Oficiala de Registro de Imóveis de Brasilândia do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc

CERTIFICA, atendendo pedido verbal de parte interessada e para os devidos fins, que revendo o arquivo existente no Cartório a meu cargo, sito nesta cidade, na Rua Raimundo Coelho de Oliveira, nº 1062, Centro, verifiquei constar no Livro nº 02 de REGISTRO GERAL, a matrícula sob o número de ordem **631**, feita em 08/06/2001, referente ao seguinte bem **IMÓVEL: IMÓVEL:** Uma gleba de terras rurais, denominada **CHÁCARA SÃO FRANCISCO**, constituída pelo lote nº 16-A, no Patrimônio de Brasilândia do Tocantins, com a área de 11.9185 ha., (onze hectares noventa e um ares oitenta e cinco centiares), e com os seguintes limites e confrontações: Teve inicio aos trabalhos técnicos de medição nas divisas com José Damaceno e o Sr. Antônio Pereira do Nascimento (chácara 15-A). Foi cravado o marco nº 01 de partida, e segue dividindo com a chácara 15-A, com o rumo magnético de 82°20' NE, com distância de 491,00 metros ao marco nº 02 e segue dividindo com uma estrada, tendo o lado oposto as chácaras 14-A e 17-A, com o rumo magnético de 20°00'SW, com a distância de 349,00 metros ao marco nº 03 e segue em divisas com o Sr. José Pereira de Britos com o rumo magnético de 79°50' NW, com distância de 423,00 metros, ao marco nº 04 e segue em divisas com o rumo magnético de 06°30' NE com distância de 199,00 metros ao marco nº 01, que foi tomado e colhido como ponto de partida. **ADQUIRENTE: FRANCISCO RODRIGUES CAMELO**, CI. RG nº 386.365, SSP-CE, CIC nº 095.393.791-72, brasileiro, funcionário público, casado com a Sra. LUIZA FELIPE CAMELO, residente e domiciliados nesta cidade de Brasilândia do Tocantins -TO. **TRANSMITENTE:** José Pereira de Brito e sua esposa. **FORMA DO TITULO:** Escritura Pública de compra e venda, lavrada nas notas do 1º Tabelionato de notas de Presidente Kennedy – TO, no livro nº 28, fls 195/196, em 10.01.1992, pelo preço. **VALOR:** Cr\$ 738.000,00. **REGISTRO ANTERIOR:** R-01 M-1.213, livro 2-C, fls 242, em 10.01.1992, no Cartório de Registro de Imóveis de Presidente Kennedy – TO. Ivanides Gomes de Morais Oliveira – A Oficiala.

R-01 M-631 – Em 08/junho 2001 – COMPRA E VENDA – **ADQUIRENTE: MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público interno constitucionalmente reconhecido como sub- divisão política – territorial do Estado do Tocantins, membro da República Federativa do Brasil, com sede na Prefeitura Municipal, na Rua Deusvan Ferreira Frazão, nº 1.020, Centro – nesta cidade de Brasilândia do Tocantins, inscrita no CGC sob o nº 37.420.718/0001-47, **TRANSMITENTE:** Francisco Rodrigues Camelo e sua esposa. **FORMA DO TITULO:** Escritura Pública de compra e venda, lavrada nas notas do 1º Tabelionato de notas de Brasilândia do Tocantins – TO, no livro 003, fls 098/100, 21/maio/2001. **VALOR:** R\$ 6.150,00 (seis mil e cento e cinquenta reais). **IMÓVEL:** O Objeto da Matrícula. **REGISTRO ANTERIOR:** M-631, Livro 02, fls 1 (ficha), no CRI local. Ivanides Gomes de Morais Oliveira – A Oficiala.

Duclécia Costa Silva Moura
Oficiala Substituta

O referido e verdade dou fe
Brasilândia do Tocantins - TO, 05 de fevereiro de 2026



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
BRASILÂNDIA DO TOCANTINS / TO – COMARCA DE COLINAS / TO

Cartório Do Registro de Imóveis e Anexos
Pessoa Jurídica, Títulos e Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas
Ivanides Gomes de Moraes Oliveira
Oficiala e Tabelã de Notas

Tel./Whatsapp (63) 3461-1128 / (63)98415-7424 / e-mail: cribrasilandia@gmail.com / CNS 12.662-3

Selo: 126623AAA036913 - Código de Validação: XWF
Emolumentos: R\$ 28,73; Taxa TFJ: R\$ 11,93; Taxa Funcivil: 15,49; ISS: R\$ 1,44; FSE: R\$ 2,80; Total: 60,39
Consulte a autenticidade em <http://www.tjto.jus.br>

Doc. 126623AAA036913-XWF
Oficiala Substituta

Poder Judiciário
Estado do Tocantins
Selo Digital de Fiscalização
IMOVEIS
126623AAA036913-XWF
Confira a autenticidade do ato em
<http://www.tjto.jus.br>



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
1ª Vara Cível de Colinas do Tocantins

Rua Presidente Dutra, 337, Forum 1ª Vara cível - Bairro: centro - CEP: 77760-000 - Fone: (63)3476-1671 - Email: civel1colinas@tjto.jus.br

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0002945-78.2019.8.27.2713/TO

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO TOCANTINS

SENTENÇA

Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL em desfavor do MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO TOCANTINS, ambos qualificados, na qual pleiteia a parte autora seja o réu compelido a promover “a transformação do atual lixão em aterro sanitário”, ao argumento de que já decorridos os prazos fixados na Lei de Política Nacional de Resíduos Sólidos sem cumprimento da aludida medida pelo ente público demandado. Com a inicial, juntou documentos.

Embora devidamente citado, deixou o réu escoar *in albis* o prazo de contestação.

O requerido, em sequência, atravessou petição, sustentando impossibilidade financeira de arcar com os custos da construção pleiteada em inicial.

As partes foram instadas a indicar provas, tendo o autor pugnado pela realização de vistoria, ao tempo em que o réu requereu a oitiva de testemunhas.

Tentada a conciliação entre as partes, esta restou infrutífera.

É o relato do necessário. Fundamento e Decido.

Impositivo o julgamento antecipado da lide, na forma do art. 355, I e II, do CPC, a uma, porque os elementos coligidos aos autos elucidam suficientemente a questão de fundo e, a duas, porque a prova testemunhal vindicada revela-se incompatível a natureza da causa.

Não há preliminares ou vícios processuais a ser escoimados.

No mérito, os pedidos iniciais são procedentes. Isso porque os elementos coligidos aos autos atestam que a municipalidade ré tem mantido “lixão a céu aberto” de modo irregular, em manifesta contrariedade ao que dispõe a Lei n. 12.305/2010 – que “Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos” –, notadamente os arts. 9º, I, e 47, II.

Com efeito, além de restar incontestado que o descarte de resíduos sólidos tem sido realizado *in natura* e a céu aberto, logrou a parte autora comprovar que o réu assim empreendeu sem a obtenção de prévio licenciamento ambiental e adequação aos ditames das leis e regulamentos próprios, a exemplo da Lei n. 6.938/81 e 9.605/98.



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
1ª Vara Cível de Colinas do Tocantins

A propósito, não custa rememorar que a prestação do serviço de coleta e destinação do lixo insere-se entre as competências acometidas aos municípios (CF, art. 30, V), sendo certo, por outro lado, que já decorridos os prazos – e respectivas prorrogações, inclusive – para encerramento dos lixões e construção de aterro sanitário (Lei n. 12.305/2010, art. 54, *caput*).

Nesse sentido, a jurisprudência dos tribunais pátrios, inclusive do e. TJTO:

REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA – PROVA DE QUE O LIXO É DEPOSITADO A CÉU ABERTO – RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO – DESCUMPRIMENTO DA LEI 12.305/2010 - OBRIGATORIEDADE DE IMPLANTAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO PARA DESTINAÇÃO ADEQUADA DE RESÍDUOS – OBRIGAÇÃO DO MUNICÍPIO EM DESATIVAR E RECUPERAR A ÁREA AFETADA PELA PRÁTICA DE "LIXÃO". 1 - Pelo exame apurado das provas produzidas, sem dificuldades me é possível vislumbrar que inexistente qualquer tipo de tratamento adequado para o despejo dos resíduos sólidos, sendo evidenciado pelas testemunhas que todo lixo coletado fica em céu aberto e não há qualquer tipo de tratamento realizado. Restou caracterizado também que existem famílias que residem próximo ao lixão municipal. 2 - Inobstante aos argumentos do município, que trouxe aos autos um “plano municipal de gerenciamento integrado de resíduos sólidos”, inexistente em todo curso processual qualquer prova de que tal plano tenha de fato sido aplicado, assim como deixou de demonstrar, o requerido, que teria promovido a retirada do lixão da área irregular e muitos menos comprova que iniciou a recuperação desta. 3 – A Lei 12.305/2010 confere em seu teor as diretrizes que devem ser adotadas para o gerenciamento de resíduos sólidos, incluindo àqueles nocivos à saúde, determinado ainda a responsabilidade dos gestores municipais face ao tratamento a ser dispensado em tais casos. Obrigação do município em promover a correta destinação dos resíduos sólidos, construindo um adequado aterro sanitário e desativando o atual “lixão”, promovendo a recuperação desta área. Recurso conhecido e improvido. (AP 0022979-36.2017.827.0000, Rel. Des. EURÍPEDES LAMOUNIER, 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível, julgada em 14/11/2019, grifei)

REEXAME NECESSÁRIO - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - MEIO AMBIENTE - LIXO DEPOSITADO A CÉU ABERTO - RESPONSABILIDADE MUNICIPAL - LEI 12.305/2010 - NECESSIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO PARA DESTINAÇÃO ADEQUADA DE RESÍDUOS E RECUPERAÇÃO DA ÁREA AFETADA PELA PRÁTICA DE "LIXÃO URBANO". - A municipalidade tem a obrigação de prestar o serviço de coleta e destinação do lixo, nos termos do art. 30, inciso V, da Constituição da República, por se tratar de serviço público essencial e imprescindível à manutenção da saúde pública e do meio ambiente - A Lei de Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) possui o objetivo de acabar com os lixões urbanos, pois tal prática é nociva ao meio ambiente, cabendo ao ente político a implantação de aterro sanitário para destinação adequada de resíduos e a recuperação da área afetada pela prática de "lixão urbano". (TJ-MG - AC: 10028020006806001 MG, Relator: Wilson Benevides, Data de Julgamento: 14/03/2018, Data de Publicação: 20/03/2018, grifei)

Destarte, impositivo o pleno acolhimento do pleito autoral.

Ante o exposto, **acolho** os pedidos iniciais, resolvendo o mérito da lide. Para tanto, **imponho** ao município réu a obrigação de fazer, consistente em (i) apresentar cronograma de ações para efetivação de aterro sanitário, nos moldes do art. 3º, VIII, e



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
1ª Vara Cível de Colinas do Tocantins

proibições do art. 47, ambos da Lei n. 12.305/2010, (ii) fechar o lixão a céu aberto e (iii) recuperar a área, construindo/apropriando o/um aterro sanitário com todas as licenças ambientais e respeitados os requisitos da lei, no prazo de 6 (seis) meses, sob pena de multa diária a ser oportunamente fixada, sem prejuízo de demais medidas cabíveis.

Sem custas e honorários (Lei n. 7.347/85, art. 18).

Transitada em julgado a sentença, sem cassação ou reforma, **arquivem-se** os autos, observadas as formalidades legais, sem prejuízo de posterior desarquivamento para fins de execução.

Intimem-se. Cumpra-se.

Documento eletrônico assinado por **JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **5616282v2** e do código CRC **8f5a60c1**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO

Data e Hora: 09/06/2022, às 08:52:28

0002945-78.2019.8.27.2713

5616282.V2

AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE COLINAS DO TOCANTINS

Processo nº 0002945-78.2019.8.27.2713

Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito,

I. RESUMO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS** ajuizou a presente ação civil pública com obrigação de fazer em desfavor do **MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA** pleiteando que o ente público fosse compelido a promover a transformação do atual lixão em aterro sanitário, ao argumento de que já decorridos os prazos fixados na Lei de Política Nacional de Resíduos Sólidos sem cumprimento da aludida medida pelo ente público demandado.

Embora devidamente citado, deixou o município réu escoar o prazo de contestação. Após a perda do prazo, manifestou-se através do evento 18.

Instado a se manifestar, o Ministério Público pleiteou pelo prosseguimento do feito no evento 24, requerendo vistoria da área pelo **NATURANTINS** em petitório lançado ao evento 30.

Alegando ser o objeto da ação impossível diante da realidade fática do ente público, o município, respaldando-se pela aplicação do princípio da reserva do possível e da razoabilidade, pleiteou pela designação de audiência de conciliação (evento 32).

Desse modo, foi realizada audiência no dia 09/07/2020, oportunidade em que as partes anuíram pela suspensão do processo pelo prazo de 90 (noventa) dias a fim de que o requerido apresentasse plano de aterro sanitário por profissional devidamente habilitado.

No evento 60, datado de 24/09/2020, o ente público requerido pugnou pela prorrogação daquele prazo por mais 60 (sessenta) dias, contudo, diante da sua inércia, o Ministério Público pugnou pelo julgamento antecipado da lide, conforme consta do evento 67.

Ao evento 69, o douto juízo de primeiro grau proferiu sentença de mérito acolhendo os pedidos iniciais da parte autora, impondo ao município réu a obrigação de fazer consistente em: *“(i) apresentar cronograma de ações para efetivação de aterro sanitário, nos moldes do art. 3º, VIII, e proibições do art. 47, ambos da Lei n. 12.305/2010, (ii) fechar o lixão a céu aberto e (iii) recuperar a área, construindo/apropriando o/um aterro sanitário com todas as licenças ambientais e respeitados os requisitos da lei, no prazo de 6 (seis) meses, sob pena de multa diária a ser oportunamente fixada, sem prejuízo de demais medidas cabíveis”*.

Irresignado, o ente público interpôs recurso de apelação, ao evento 62, tendo o Ministério Público apresentado suas contrarrazões no evento 66.

Em certidão constante do evento 83, constata-se o trânsito em julgado do feito.

Eis o resumo do necessário.

II. FUNDAMENTAÇÃO

DO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA

Conforme demonstra certidão de trânsito em julgado – evento 83, torna-se possível compelir o Município de Brasilândia ao cumprimento compulsório da obrigação imposta.

Assim, deve a execução seguir as normas dos arts. 536/538 do Código de Processo Civil, por cingir

seu objeto à necessidade de se efetivar uma ação indispensável a garantia do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Para tal desiderato, torna-se imperioso o cumprimento da sentença constante do evento 69 a fim de que o Município de Brasilândia seja instado a comprovar o cumprimento dos deveres impostos pela Lei de Política Nacional de Resíduos Sólidos, no que concerne a preservação de um meio ambiente ecologicamente equilibrado, **com apresentação das licenças ambientais para funcionamento do atual local de acomodação dos resíduos sólidos pelo município**, além de apresentar **cronograma de ações para efetivação de aterro sanitário, nos moldes do art. 3º, VIII, e proibições do art. 47, ambos da Lei n. 12.305/2010**, bem como **a comprovação do fechamento do lixão a céu aberto noticiado na presente ação**.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Ministério Público Estadual requer a Vossa Excelência:

- a) o recebimento do presente;
- b) a intimação pessoal do Prefeito de Brasilândia, senhor Ricardo Ferreira Dias, para o início do cumprimento da obrigação constante da **Sentença do evento 69**, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias:

(1) *apresente cronograma de ações para efetivação de aterro sanitário, nos moldes do art. 3º, VIII, e proibições do art. 47, ambos da Lei n. 12.305/2010;*

(2) *comprove o fechamento do lixão a céu aberto e apresente as licenças ambientais para o funcionamento do atual local de acomodação dos resíduos sólidos pelo município;*

(3) *no prazo de 6 (seis) meses, comprove a recuperação da área, construindo/apropriando o/um aterro sanitário com todas as licenças ambientais e respeitados os requisitos da lei, sob pena de multa diária, sem prejuízo de demais medidas cabíveis.*

- c) requer desde já, ultrapassado o prazo de 06 (seis) meses estabelecido em sentença para o cumprimento da obrigação do item **(3)**, a fixação de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), por dia de atraso.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Colinas do Tocantins, data do protocolo eletrônico.

Matheus Eurico Borges Carneiro

Promotor de Justiça Substituto

- Em exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO -

AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS/TO

Processo nº 0002945-78.2019.8.27.2713

MANIFESTAÇÃO

I.FUNDAMENTAÇÃO

DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES IMPOSTAS NA SENTENÇA - DOCUMENTAÇÃO ANEXADA NO EVENTO 105

Em que pese o petítório lançado no evento 105, os documentos e as fotos carreadas ao feito não se mostram aptas a comprovar o cumprimento da sentença constante do evento 69.

Enquanto na sentença proferida exige-se o cumprimento de obrigações de fazer consistente em regularizar o funcionamento do “lixão público” a céu aberto, observa-se que a parte executada traz aos autos informações adversas ao objeto desta demanda, qual seja, contratação de empresa para fins de prestação de serviço de armazenamento, coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduo de saúde para Prefeitura de Brasilândia do Tocantins – TO.

As informações prestadas no evento 105 são conclusivas em apontar que o executado permanece indiferente à sentença constante do evento 69, descumprindo as obrigações que lhe foram impostas.

Nesse sentido, ante o não cumprimento da obrigação, faz-se imprescindível a aplicação da multa diária, arbitrada em R\$ 1.000,00 (mil reais), até o limite inicial de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em conformidade com as determinações feitas no despacho/decisão constante do evento 94.

DA DESNECESSIDADE DE DILAÇÃO DE PRAZO - PEDIDO FORMULADO NO EVENTO 103

Não comporta à parte executada o acolhimento do pedido de dilação do prazo por mais 40 (quarenta) dias, formulado no evento 103, pois da data da publicação da sentença até o presente momento transcorreu mais de um ano, sem que houvesse o cumprimento de qualquer obrigação imposta por este juízo na sentença.

DA JUNTADA DO TAC NA ÍNTEGRA - PEDIDO FORMULADO NO EVENTO 104

No evento 104 a parte requerida pleiteou a juntada do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC na íntegra, sob pena de prejudicar o município (Evento 1 - ANEXO 4).

O Ministério Público acolhe o pedido feito e faz a juntada do TAC na íntegra conforme solicitado.

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS/TO
II. CONCLUSÃO

Ante o exposto, o Ministério Público requer:

1) a aplicação da pena de multa diária imposta ao executado, em R\$ 1.000,00 (mil reais), até o limite inicial de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

2) seja o valor da multa a ser fixada revertida ao FUMP – Fundo Modernização e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado do Tocantins, CNPJ 01.786.078/0001-46, a ser creditado na conta corrente nº 81626-4, agência 3615-3, do Banco do Brasil, com esteio no art. 261, inc. VI, da Lei Complementar 51/2008;

É o que expõe e requer.

Colinas do Tocantins, data do protocolo eletrônico.

Matheus Eurico Borges Carneiro
PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO
- Em exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins -

Convenções topográficas NBR 13133

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	-----

ESCALA:

Informações de Coordenadas
PROJEÇÃO UNIVERSAL TRANSVERSA DE MERCATOR - UTM
DATUM: SADAD 2000
MGC: 80720

LEGENDA

	Contorno de Reservatório
	Vértice de Acesso
	Área de Permeabilidade
	Córrego
	O (GREEN-NOOT) Pontos Loteados
	O (GREEN-NOOT) Vértices Vértices

RYLB-M-0589

RYLB-M-0585

RYLB-M-0586

RYLB-M-0587

RYLB-M-0588

RYLB-M-0593

RYLB-M-0591

RYLB-M-0592

RYLB-M-0590

THAC: **Levantamento Geodésico** FREN: **01**

PROPRIEDADE: Chácara São Francisco
 PROPRIETÁRIO(A): Prefeitura Municipal Brasileira do Tocantins
 MUNICÍPIO(S): Prefeitura Municipal Brasileira do Tocantins
 COMARCA(S): Colinas do Tocantins - TO
 CÓDIGO INCRA: RYLB
 MATRANSC.: 631 CNS:
 CERTIF. SIGEF:
 ÁREA TOTAL (ha): 11,4238 ha PERÍMETRO (m) 1,549,10 m
 DATA: 10/03/2026 ESCALA: 1 / 1500

Coordenador de Planejamento

PROFESSOR ASSOCIADO EM EDUCAÇÃO
 Engenharia de Planejamento
 Engenharia de Planejamento
 Engenharia de Planejamento

gob

Eng. Msc. JUNIO CESAR LOPES BRITO
 RUA MARCO ANTONIO, 100
 BRASÍLIA - DF, BRASIL

Área Total: 11,4238 ha
 Perímetro Total: 1,549,10 m

ENGLAURO

LOPES & RODRIGUES LTDA

AVENIDA BERNARDO SAYÃO N° 1.255- CENTRO- PRESIDENTE KENNEDY- TO, 77.745-000

Fone (63) 99211-7455 Fax (63) 3467-1191

englauro@hotmail.com

GRUPO AR

Imóvel: Chácara São Francisco

Comarca: Colinas do Tocantins- TO

Proprietário(a): Prefeitura Municipal

Brasilândia do Tocantins

Local: Brasilândia do Tocantins

Código SNCR:

Área SGL (ha): 11,4238 ha

Perímetro (m): 1.549,10 m

MEMORIAL DESCRITIVO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **RYLB-M-0589**, de coordenadas (Longitude: -48°29'09,884", Latitude: -08°24'03,516" e Altitude: 238,36 m); Cerca; deste, segue confrontando com **ÁREA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO TOCANTINS**, com os seguintes azimutes e distâncias: 175°30' e 143,24 m até o vértice **RYLB-M-0585**, (Longitude: -48°29'09,517", Latitude: -08°24'08,164" e Altitude: 239,71 m); 269°38' e 49,99 m até o vértice **RYLB-M-0586**, (Longitude: -48°29'11,151", Latitude: -08°24'08,174" e Altitude: 239,67 m); 175°23' e 100,23 m até o vértice **RYLB-M-0587**, (Longitude: -48°29'10,888", Latitude: -08°24'11,426" e Altitude: 239,87 m); 89°38' e 49,96 m até o vértice **RYLB-M-0588**, (Longitude: -48°29'09,255", Latitude: -08°24'11,416" e Altitude: 239,72 m); 175°24' e 99,92 m até o vértice **RYLB-M-0590**, (Longitude: -48°29'08,994", Latitude: -08°24'14,658" e Altitude: 240,83 m); 261°11' e 421,52 m até o vértice **RYLB-M-0591**, (Longitude: -48°29'22,610", Latitude: -08°24'16,757" e Altitude: 240,41 m); Cerca; deste, segue confrontando com **CHÁCARA**, com os seguintes azimutes e distâncias: 305°03' e 3,10 m até o vértice **RYLB-M-0592**, (Longitude: -48°29'22,693", Latitude: -08°24'16,699" e Altitude: 240,06 m); 347°03' e 195,60 m até o vértice **RYLB-M-0593**, (Longitude: -48°29'24,124", Latitude: -08°24'10,494" e Altitude: 225,28 m); 63°47' e 485,54 m até o vértice **RYLB-M-0589**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo como datum o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas



FONE:(063) 99211-7455 – 3467-1191



ENGLAURO

LOPES & RODRIGUES LTDA

AVENIDA BERNARDO SAYÃO N° 1.255- CENTRO- PRESIDENTE KENNEDY- TO, 77.745-000

Fone (63) 99211-7455 Fax (63) 3467-1191

englauro@hotmail.com


GRUPO AR

cartesianas locais, referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF). Todos os azimutes foram calculados pela fórmula do Problema Geodésico Inverso (Puissant). Perímetro e Distâncias foram calculados pelas coordenadas cartesianas geocêntricas.

Observações:

A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.

Brasilândia Tocantins- TO, 10/03/2026.

Documento assinado digitalmente
 LAURO CESAR LOPES BRITO
Data: 19/03/2026 07:25:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Lauro Cesar Lopes Brito

CREA-TO: 8292-1/D-TO

INCRA: RYLB



FONE:(063) 99211-7455 – 3467-1191





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-TO

ART OBRA / SERVIÇO
Nº TO20260629163

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins

INICIAL

1. Responsável Técnico

LAURO CESAR LOPES BRITO

Título profissional: **ENGENHEIRO AMBIENTAL, APERFEIÇOAMENTO EM GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS**

RNP: **2407946456**

Registro: **82921/D-TO TO**

2. Dados do Contrato

Contratante: **Prefeitura Municipal de Brasilândia do Tocantins**

CPF/CNPJ: **37.420.718/0001-47**

RUA DEUSVAN FERREIRA FRASÃO

Nº: **1057**

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **BRASILÂNDIA DO TOCANTINS**

UF: **TO**

CEP: **77735000**

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em: **19/03/2026**

Valor: **R\$ 3.000,00**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação Institucional: **Outros**

3. Dados da Obra/Serviço

CHÁCARA CHÁCARA São FRANCISCO

Nº: **S/N**

Complemento: **ÁREA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO TOCANTINS**

Bairro: **ÁREA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO TOCANTINS**

Cidade: **BRASILÂNDIA DO TOCANTINS**

UF: **TO**

CEP: **77735000**

Data de Início: **19/03/2026**

Previsão de término: **31/12/2026**

Coordenadas Geográficas: **-8.403199, -48.487233**

Finalidade: **Rural**

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **Prefeitura Municipal de Brasilândia do Tocantins**

CPF/CNPJ: **37.420.718/0001-47**

4. Atividade Técnica

8 - Consultoria	Quantidade	Unidade
23 - Consultoria > GEOGRAFIA > GEOGRAFIA FÍSICA - BIOGEOGRAFIA > DE ESTUDOS GEOGRÁFICOS > #38.1.10.1 - PARA USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	11,9185	ha
23 - Consultoria > MEIO AMBIENTE > CONTROLE E MONITORAMENTO AMBIENTAL > #7.1.2 - DE MONITORAMENTO AMBIENTAL	11,9185	ha
23 - Consultoria > MEIO AMBIENTE > DIAGNÓSTICO E CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL > DE DIAGNÓSTICO E CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL > #7.2.1.3 - DE CARACTERIZAÇÃO FITOSSOCIOLÓGICA	11,9185	ha
23 - Consultoria > MEIO AMBIENTE > CONTROLE E MONITORAMENTO AMBIENTAL > DE CONTROLE AMBIENTAL > #7.1.1.3 - PASSIVO AMBIENTAL	11,9185	ha
23 - Consultoria > MEIO AMBIENTE > DIAGNÓSTICO E CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL > DE DIAGNÓSTICO E CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL > #7.2.1.2 - CARACTERIZAÇÃO DO MEIO BIÓTICO	11,9185	ha
23 - Consultoria > MEIO AMBIENTE > DIAGNÓSTICO E CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL > DE DIAGNÓSTICO E CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL > #7.2.1.7 - PROGNÓSTICO AMBIENTAL	11,9185	ha
23 - Consultoria > MEIO AMBIENTE > DIAGNÓSTICO E CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL > DE DIAGNÓSTICO E CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL > #7.2.1.9 - IDENTIFICAÇÃO E POTENCIALIZAÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS	11,9185	ha
23 - Consultoria > MEIO AMBIENTE > GESTÃO AMBIENTAL > #7.6.7 - DE IMPACTO AMBIENTAL	11,9185	ha
23 - Consultoria > TOPOGRAFIA > LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS BÁSICOS > #33.1.4 - DE NIVELAMENTOS ALTIMÉTRICOS BÁSICOS	11,9185	ha
23 - Consultoria > MEIO AMBIENTE > TECNOLOGIA AMBIENTAL > #7.5.1 - DE TECNOLOGIA AMBIENTAL	11,9185	ha
23 - Consultoria > MEIO AMBIENTE > RECUPERAÇÃO AMBIENTAL > DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL > #7.4.1.6 - MITIGAÇÃO AMBIENTAL	11,9185	ha
23 - Consultoria > MEIO AMBIENTE > DIAGNÓSTICO E CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL > DE DIAGNÓSTICO E CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL > #7.2.1.6 - DIAGNÓSTICO AMBIENTAL	11,9185	ha
23 - Consultoria > METEOROLOGIA > METEOROLOGIA E MEIO AMBIENTE > #41.5.4 - DE PROGNÓSTICO, DIAGNÓSTICO, MONITORAMENTO, MITIGAÇÃO E AVALIAÇÃO	11,9185	ha
23 - Consultoria > GEOGRAFIA > GEOGRAFIA FÍSICA - BIOGEOGRAFIA > DE ESTUDOS GEOGRÁFICOS > #38.1.10.1 - PARA USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	11,9185	ha

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-to.sitac.com.br/publico/>, com a chave: ZxxC4

Impresso em: 19/03/2026 às 09:56:11 por: , ip: 168.181.234.100

www.crea-to.org.br

art@crea-to.org.br

Tel: (63) 3219-9800

Fax:





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-TO

ART OBRA / SERVIÇO
Nº TO20260629163

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins

INICIAL

23 - Consultoria > MEIO AMBIENTE > GESTÃO AMBIENTAL > #7.6.6 - DE ESTUDOS AMBIENTAIS	11,9185	ha
23 - Consultoria > GEODÉSIA > GEORREFERENCIAMENTO > DE GEORREFERENCIAMENTO > #34.6.1.2 - RURAL	11,9185	ha
23 - Consultoria > GEODÉSIA > LEVANTAMENTOS GEODÉSICOS > DE LEVANTAMENTO GEODÉSICO > #34.2.3.1 - COM USO DE SISTEMA DE POSICIONAMENTO GLOBAL - GPS	11,9185	ha
23 - Consultoria > GEODÉSIA > GEOPROCESSAMENTO > #34.5.4 - DE MAPEAMENTO TEMÁTICO	11,9185	ha

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

LEVANTAMENTO GEODESICO

6. Declarações

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-TO, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar,
 - Declaro que as atividades registradas na ART fazem parte de minhas atribuições e que estou ciente de que o CREA-TO, ao analisar a regularidade das informações lançadas e dos requisitos necessários, poderá anulá-la em caso de constatação de hipótese de nulidade constante do art. 25, nos termos do art. 26, ambos da Resolução nº 1.025/2009.

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NAO OPTANTE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

_____, _____ de _____ de _____
 Local data



Documento assinado eletronicamente
 com credenciais de login e senha
LAURO CESAR LOPES BRITO
 RNP: 2407946456
 Data: 19/03/2026 09:56:11

LAURO CESAR LOPES BRITO - CPF: 811.025.501-91

Prefeitura Municipal de Brasília do Tocantins - CNPJ: 37.420.718/0001-47

9. Informações

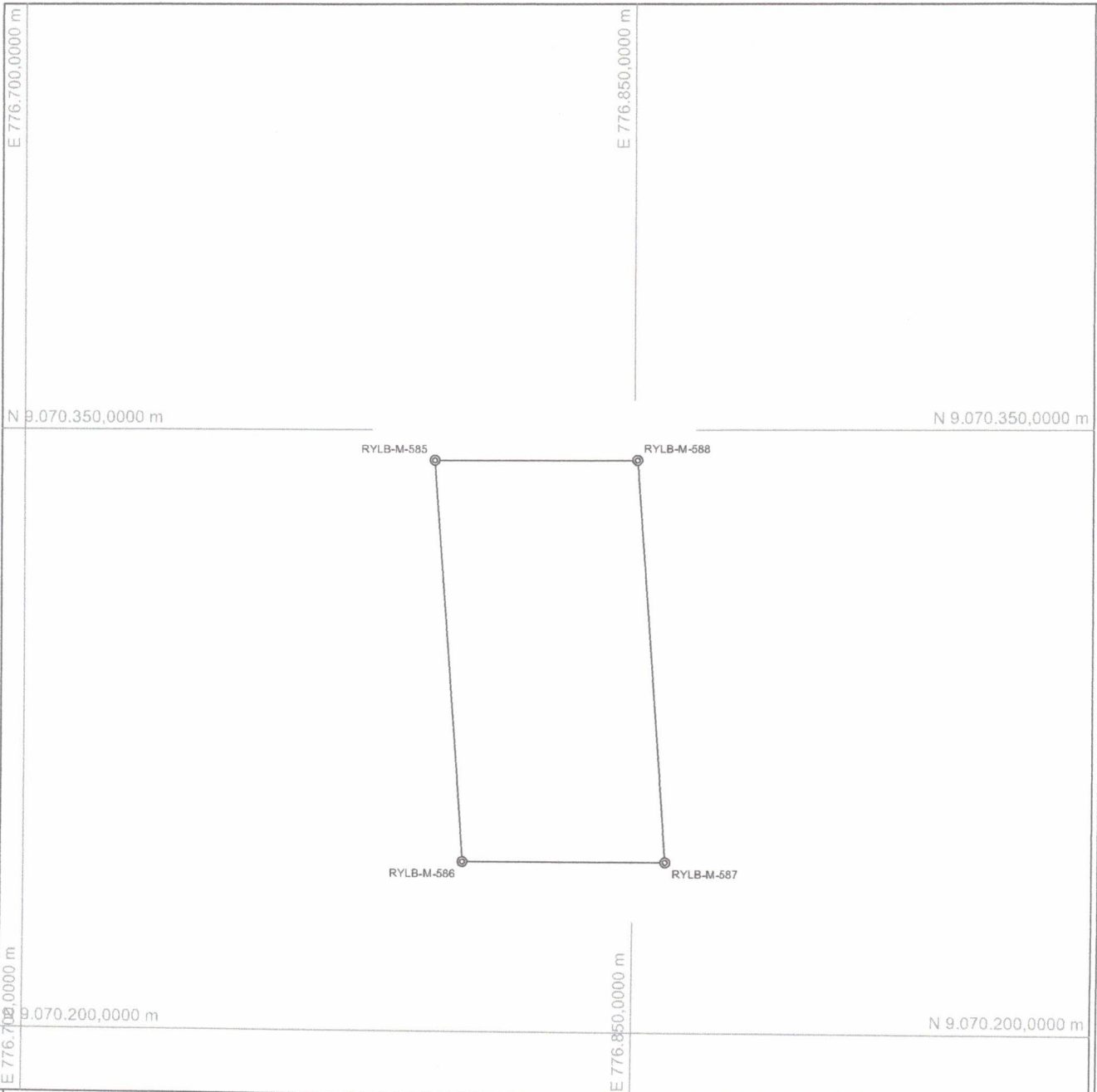
* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 108,39** Registrada em: **19/03/2026** Valor pago: **R\$ 108,40** Nosso Número: **9981744155**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-to.sitac.com.br/publico/>, com a chave: ZxxC4
 Impresso em: 19/03/2026 às 09:56:11 por: , ip: 168.181.234.100





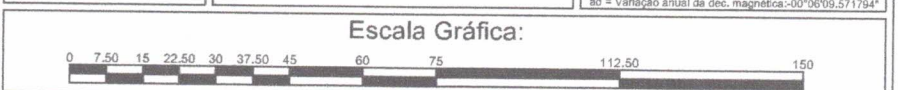
Situação:

- Convenções:
- Vértices Tipo M
 - Vértices Tipo P
 - Vértices Tipo V
 - RIO
 - VALA

Sistema de Coordenadas
 Coordenadas Planas Sistema U T M
 Origem das coordenadas:
 Elipsóide: SIRGAS2000
 N Equador acrescido de 10.000.000 m
 E MC 51° acrescido de 500.000 m
 Coordenadas Geodésicas do ponto: RYLB-M-585
 Latitude $\phi = 08^{\circ}24'08,174''$ S
 Longitude $\lambda = 48^{\circ}29'11,146''$ W
 Coeficiente de Escala: K = 1,000548223

Orientação
 Convergência e declinação do ponto: RYLB-M-585
 Data: 10/03/2026

c = Convergência meridiana: $-00^{\circ}22'03,086002''$
 d = Declinação magnética: $-19^{\circ}37'23,883349''$
 ad = Variação anual da dec. magnética: $-00^{\circ}06'09,571794''$



PRÓJETO:

Levantamento GEODÉSICO

PROPRIEDADE / IMÓVEL:
CHÁCARA SÃO FRANCISCO

ÁREA:
0,5000 HA

PROPRIETÁRIO(A):
BRASILÂNDIA DO TOCANTINS

PERÍMETRO:
300,54 m

DATA:
10/03/2026

MUNICÍPIO:
BRASILÂNDIA DO TOCANTINS

ESCALA:
1 / 1500

MATRÍCULA:
631
 CNS:
CNS do Imóvel

PROPRIETÁRIO(A):

BRASILÂNDIA DO TOCANTINS
 37.420.718/0001-47

RESPON:
 Documento assinado digitalmente
LAURO CESAR LOPES BRITO
 Data: 10/03/2026 10:32:23-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Esse desenho foi elaborado utilizando uma versão original do sistema profissional para Cálculos, Desenhos e Projetos topográficos Métrica TDPO

ENGLAURO

LOPES & RODRIGUES LTDA

AVENIDA BERNARDO SAYÃO N° 1.255- CENTRO- PRESIDENTE KENNEDY- TO, 77.745-000

Fone (63) 99211-7455 Fax (63) 3467-1191

englauro@hotmail.com

GRUPO AR

Imóvel: Chácara São Francisco
Proprietário: Prefeitura Municipal
Brasilândia do Tocantins
Local: Brasilândia do Tocantins- TO

Comarca: Colinas do Tocantins- TO

Área (ha): 0,5000 ha

Código SNCR:
Perímetro (m): 300,54 m

MEMORIAL DESCRITIVO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **RYLB-M-585**, de coordenadas **N 9.070.342,44m** e **E 776.800,71m**; Cerca; deste, segue confrontando com **ÁREA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO TOCANTINS**, com os seguintes azimutes e distâncias: **175°49'15"** e **100,27 m** até o vértice **RYLB-M-586**, de coordenadas **N 9.070.242,44m** e **E 776.808,01m**; **90°00'00"** e **50,00 m** até o vértice **RYLB-M-587**, de coordenadas **N 9.070.242,44m** e **E 776.858,01m**; Estrada municipal; deste, segue confrontando com Estrada municipal, com os seguintes azimutes e distâncias: **355°49'15"** e **100,27 m** até o vértice **RYLB-M-588**, de coordenadas **N 9.070.342,44m** e **E 776.850,71m**; **270°00'00"** e **50,00 m** até o vértice **RYLB-M-585**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 51°00'**, fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Observações:

A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.

Brasilândia Tocantins- TO, 10/03/2026.



Documento assinado digitalmente

LAURO CESAR LOPES BRITO

Data: 10/03/2026 10:32:23-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Lauro Cesar Lopes Brito
CREA-TO: 8292-1/D-TO
INCRA: RYLB



FONE:(063) 99211-7455 – 3467-1191

